

A decisão de encerramento do processo foi determinada após re-avaliação de rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303249942

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4514/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2378/09.1TBCL

Referência: 5662366.

Requerente: Victor Manuel dos Santos Gomes Dias.

Insolvente: Carlos Arezes-Publicidade, Unipessoal, L.ª

Carlos Arezes — Publicidade, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506980340, com sede na Zona INE. Tamil São Veríssimo, sector 2, par. 17, 4750-732 Tamil São Veríssimo, Barcelos.

É administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

303226451

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4515/2010

Processo n.º 597/10.7 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 19-04-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Duarte Silva,, NIF — 176928553, BI — 4769385, Endereço: Estrada Nacional 118 N.º 23 — 1.º Esq., 2125-317 Muge, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5-1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Benavente, 21 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa*.

303195201

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4516/2010

Insolvência pessoa colectiva — Processo N.º 1854/10.8TBRRG

N/Referencia:7905636

Requerente: João Bento da Cunha Ferreira

Insolvente: Personalizar & Especificar, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 19-04-2010, às 12:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Personalizar & Especificar, Unipessoal L.ª, NIF — 508020476, Endereço: Rua Fialho de Almeida, N.º 39- 1.º Esq., Ferreiros, 4700-123 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora da insolvente Paula Manuela Lima Vieira, residente na Rua Fialho de Almeida, n.º 39, 1.º Esq., Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Carvalho, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):